



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 966/2023, DE 02 DE MAIO DE 2023

Câmara Municipal de C. do Sul-AC  
Doc. Recebido

Em: 08 / 05 / 2023

Gratia Costa

**CRIA O PROGRAMA DE COMPRAS  
MUNICIPALIZADAS COM INCENTIVOS À  
INDÚSTRIA LOCAL, NO ÂMBITO DA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E  
INDIRETA DO MUNICÍPIO DE  
CRUZEIRO DO SUL.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL – ACRE**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro do Sul – Acre, **FAÇO SABER** que o Plenário Municipal de Cruzeiro do Sul/AC aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Programa de Compras Municipalizadas com incentivos à indústria local no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Cruzeiro do Sul.

**Parágrafo único** – O Programa tem por finalidade garantir a qualidade dos produtos e o fomento à produção industrial no Município de Cruzeiro do Sul.

**Art. 2º** São objetivos do Programa:

**I** – fomentar a geração de emprego e renda no âmbito do Município; e

**II** – ampliar a emancipação econômica das comunidades locais pela sua integração ao processo de desenvolvimento.

**III** – instituir e fomentar uma economia de produção sustentada de mobiliário, a partir de uma demanda específica e definida;

**IV** – garantir um padrão mínimo de escoamento da produção agrícola familiar;

**VI** – reduzir custos com a aquisição de produtos pela Administração Pública Municipal;

**VI** – elevar a produtividade da indústria local, associando crescimento econômico e desenvolvimento humano.



**ESTADO DO ACRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º** Para execução os dispostos desta Lei a Administração Pública poderá realizar procedimento licitatório destinado exclusivamente à aquisição de produtos fabricados por indústrias instaladas no Município de Cruzeiro do Sul.

§ 1º No caso de não haver fabricação do produto pela indústria localizada em -Cruzeiro do Sul, poderá participar do certame licitatório empresa sediada em outro Município do Estado do Acre.

§ 2º Fica vedada a aceitabilidade da proposta cujos valores excedam em 10% (dez por cento) do valor orçado pela Administração para a licitação.

§ 3º Na elaboração de seus orçamentos para os fins de aplicação dos dispositivos desta Lei, a Administração Pública deverá incluir em suas pesquisas de preço os valores de produtos oriundos de indústrias instaladas fora do município, exceto no caso de produtos cuja fabricação ocorra exclusivamente dentro dos limites do Município de Cruzeiro do Sul.

§ 4º Na elaboração do processo licitatório, os produtos deverão ser cotados por itens, caso não seja possível, a cotação acontecerá por lotes.

**Art. 4º** Caso não haja licitantes sediados no Município ou no Estado para o certame, poderá ser aceito concorrente de outros Estados.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas de cada órgão, Poder ou entidade integrante da Administração Pública indireta.

**Art. 6º** Esta lei entra vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL,**  
**ESTADO DO ACRE, EM 02 DE MAIO DE 2023.**

JOSE DE SOUZA  
LIMA:30877881  
200

Assinado de forma digital  
por JOSE DE SOUZA  
LIMA:30877881200  
Dados: 2023.05.05  
07:37:57 -03'00'